

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 23.170/2021.

I. O Poder Legislativo de Itaqui solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2021, que *outorga o título de “Mérito Farroupilha”*.

II. Inicialmente, no que se refere ao objeto da proposição analisada, importa registrar que a concessão de honrarias e títulos honoríficos a indivíduos que se destaquem no âmbito Municipal é assunto de interesse eminentemente local¹, cabendo ao Município, mercê de sua independência política e administrativa, regulamentar a matéria em âmbito local.

Nesse sentido, verifica-se que em âmbito local há normativa específica quanto a proposição apresentada por parlamentar, sendo esta a Lei nº 2646 de 2001, que *outorga o Título do “Mérito Farroupilha” e dá outras providências*, que em seu art. 1º discorre:

Art. 1º Fica criado o Título do ‘MÉRITO FARROUPILHA’ a ser outorgado às pessoas ou entidades que tenham prestados relevantes serviços e engrandecido o Tradicionalismo de nossa Terra.

Parágrafo único. O título outorgado será na Sessão Solene comemorativa à Semana Farroupilha.

Por conseguinte, o referido diploma ainda destaca a necessidade de apresentação das indicações a concessão do título referido, até a data de 5 de setembro de cada ano, conforme redação apresentada no art. 2º², o que restou devidamente observado pelo autor da proposição.

No que concerne a espécie legislativa apresentada por parlamentar, sendo esta o Decreto Legislativo, imperioso destacar sua adequação com o disposto no inciso IV, parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, que assim aduz:

Art.132. Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

[...]

IV – concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 2º Cada Partido político com representação na Câmara de Vereadores terá o direito de indicar o nome de um(a) agraciado(a). Parágrafo único. Os Vereadores representantes dos partidos políticos deverão indicar seus agraciados até o dia 05 de setembro. (Redação dada pela Lei nº 4251/2017)

Neste sentido, não se vislumbram óbices de natureza jurídica e/ou formal que prejudiquem a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, cabendo ao Plenário a verificação quanto ao seu mérito.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2021, que *outorga o título de "Mérito Farroupilha"*, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa IGAM



Everton Menegaes Paim
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446